

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 641, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de recursos mínimos ao Plano Safra e dá outras providências.

Autor: Deputados DELEGADO PAULO

BILYNSKYJ, GUSTAVO GAYER,

RAIMUNDO SANTOS E OUTROS

Relatora: Deputada CAROLINE DE TONI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 641, de 2025, de autoria dos Deputados Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP), Gustavo Gayer (PL/GO), Raimundo Santos (PSD/PA) e outros, dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de recursos mínimos ao Plano Safra e dá outras providências.

A proposição estabelece que o Poder Executivo deverá alocar, anualmente, um percentual mínimo de recursos orçamentários para o financiamento do Plano Safra, com o objetivo de garantir a previsibilidade e a estabilidade do crédito rural no país.

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), de Finanças e Tributação



(CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), tramitando em regime ordinário (Art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD), e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do RICD.

Já nos termos do artigo 32, inciso II, alínea "a", do RICD, compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural pronunciar-se sobre proposições que versem sobre política agrícola, crédito rural, produção agropecuária e abastecimento.

Considerando que o objeto central do Projeto de Lei nº 641, de 2025, é a fixação de um percentual mínimo obrigatório de recursos destinados ao Plano Safra — principal instrumento de financiamento da atividade agropecuária no país —, é plenamente justificável sua análise por esta Comissão, no âmbito de sua competência regimental.

No âmbito desta CAPADR, fui designada Relatora em 22 de maio de 2025. O prazo para apresentação de emendas ao projeto foi encerrado em 10/06/2025 e não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 641, de 2025, reveste-se de grande relevância para o setor agropecuário nacional ao propor a obrigatoriedade de destinação de um percentual mínimo de recursos públicos ao Plano Safra.

O Plano Safra, enquanto principal instrumento de financiamento da agricultura brasileira, representa um dos pilares da política agrícola nacional, tendo papel estratégico no fortalecimento da produção agropecuária, no abastecimento interno, na geração de excedentes exportáveis, na promoção do desenvolvimento rural sustentável e na segurança alimentar da população.





Ao assegurar linhas de crédito com juros subsidiados e condições adequadas de pagamento, o Plano Safra fomenta a produção de alimentos, a geração de empregos no campo e a interiorização do desenvolvimento. Contudo, a ausência de um parâmetro legal mínimo para a alocação de recursos ao Plano Safra tem resultado em uma grande volatilidade nos valores disponibilizados anualmente. Em vários ciclos agrícolas, o atraso na divulgação dos montantes e nas regras operacionais causou sérios prejuízos ao planejamento da safra por parte dos produtores, com impactos sobre a aquisição de insumos, contratação de seguros, arrendamentos e outras decisões estratégicas que exigem previsibilidade e segurança jurídica.

Nesse sentido, o PL 641/2025 propõe um avanço institucional importante: ao prever a obrigatoriedade de destinação de recursos mínimos ao Plano Safra, o texto traz maior estabilidade, previsibilidade e transparência à política de crédito rural. Tal previsibilidade é fundamental não apenas para os produtores, mas também para os agentes financeiros, cooperativas de crédito, fornecedores e todos os demais elos da cadeia produtiva do agronegócio.

A iniciativa está alinhada com os princípios da boa governança pública e da eficiência administrativa, pois permite que o Estado planeje e execute de forma mais eficaz a política agrícola. Além disso, ao conferir maior segurança ao ambiente de negócios no campo, a proposta contribui para a atração de investimentos privados e para o fortalecimento do setor como vetor de desenvolvimento econômico e social.

Cumpre destacar que o agronegócio responde por mais de um quarto do Produto Interno Bruto brasileiro e por significativa parcela das exportações nacionais. Esse desempenho é resultado, em grande medida, do suporte creditício oferecido pelo Plano Safra. Portanto, garantir um montante mínimo de financiamento não é apenas uma medida de justiça com o setor que alimenta e sustenta a economia nacional, mas também uma estratégia de Estado para continuar mantendo o Brasil como potência agroalimentar que somos.





Não obstante, é importante ressaltar que o projeto não engessa o orçamento público nem compromete a autonomia do Poder Executivo. A fixação de um mínimo constitucional ou legal é prática comum em diversas áreas de atuação governamental, como saúde e educação, e tem se mostrado eficaz na garantia de recursos para políticas prioritárias. A proposta não impede que os valores destinados ao Plano Safra sejam ampliados em cenários de maior disponibilidade fiscal, mas apenas estabelece um piso que sirva de referência mínima para o planejamento agrícola.

Por essas razões, entendemos que o Projeto de Lei nº 641, de 2025, contribui significativamente para o aprimoramento da política agrícola nacional, sendo coerente com os objetivos da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que tem entre suas finalidades justamente o fortalecimento da produção agropecuária e a valorização do produtor rural.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 641, de 2025, considerando-a meritória, oportuna e de alto interesse público.

É o voto.

Sala da Comissão, em ____/____.

Deputada CAROLINE DE TONI Relatora



